



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros:

##### Resolução n.º 1/2005:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação para o Desenvolvimento Internacional, no dia 16 de Dezembro de 2004, em Maputo no montante de SDR 75 600 000,00 equivalente a USD 110 000 000,00, destinado ao financiamento do projecto da Linha de Sena.

#### Ministério do Interior:

##### Diploma Ministerial n.º 32/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Lúcia Maria Fernandes.

##### Diploma Ministerial n.º 33/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Maria Manuela de Almeida Belo.

##### Diploma Ministerial n.º 34/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Margarida Maria de Almeida Belo Simões.

#### Ministério do Plano e Finanças:

##### Rectificação:

Atinente ao Diploma Ministerial n.º 197/2004, de 10 de Novembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 45, 1.ª série, 10 de Novembro de 2004.

#### Ministérios dos Transportes e Comunicações e do Plano e Finanças:

##### Diploma Ministerial n.º 35/2005:

Altera os valores das multas, taxas e contribuições provenientes do uso, circulação e estacionamento dos veículos, previstos no Regulamento de Transporte em Automóveis.

#### Ministério da Indústria e Comércio:

##### Diploma Ministerial n.º 36/2005:

Cria a Comissão Liquidatária da CONTEX e indica a sua composição.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 1/2005

de 26 de Janeiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação para o Desenvolvimento Internacional e, ao abrigo do disposto na alínea f) n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação para o Desenvolvimento Internacional, no dia 16 de Dezembro de 2004, em Maputo no montante de SDR 75 600 000,00 equivalente a USD 110 000 000,00, destinado ao financiamento do projecto da Linha de Sena.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúcia Dias Diogo*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 32/2005

de 26 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Lúcia Maria Fernandes, nascida a 4 de Setembro de 1960, em Maputo – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

### Diploma Ministerial n.º 33/2005

de 26 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria Manuela de Almeida Belo, nascida a 17 de Novembro de 1969, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhénje*.

---

### Diploma Ministerial n.º 34/2005

de 26 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Margarida Maria de Almeida Belo Simões, nascida a 29 de Agosto de 1971, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Dezembro de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhénje*.

---

## MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

### Rectificação

Por ter se verificado erro no Diploma Ministerial n.º 1971/2004, de 10 de Novembro, publicado no *Bolétim da República*, n.º 45, 1.ª série, rectifica-se que:

1. No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê: “Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 2004”, deve-se ler: “Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 2005”.

2. No artigo 1, onde se lê: “As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 2004, são as seguintes:”, deve-se ler: “As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano de 2005, são as seguintes:”.

---

## MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO PLANO E FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 35/2005

de 26 de Janeiro

O valor das multas, taxas e contribuições provenientes do uso, circulação e estacionamento dos veículos, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Transporte em Automóveis, encontra-se desajustado da realidade actual devido à desvalorização da moeda.

Tornando-se necessário proceder a actualização dos referidos valores, tendo em consideração as revisões operadas pelo Diploma Ministerial n.º 125/94, de 28 de Setembro e pelo Decreto n.º 15/96, de 21 de Maio, e no uso das competências atribuídas pelo artigo 147 do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 24/89, de 8 de Agosto, os Ministros dos Transportes e Comunicações e do Plano e Finanças, determinam:

Único. Os valores previstos nos artigos a seguir indicados do Regulamento de Transporte em Automóveis, são alterados para:

1. Artigo 77 (Depósito)

O valor do depósito previsto neste artigo é alterado de 2 000 000,00MT para 4 000 000,00MT.

2. Artigo 160 (Multas)

Os valores das multas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 1 do presente artigo, são alterados de 200 000,00 MT, 20 000,00 MT, 800 000,00 MT, 400 000,00 MT, e 300 000,00 MT para 800 000,00MT, 50 000,00 MT, 2 000 000,00 MT, 1 000 000,00 MT e 6 000 000,00MT, respectivamente.

Está igualmente alterado o valor da multa previsto para infracções referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2, do presente artigo, de 400 000,00MT para 1 000 000,00MT.

3. Artigos 161 e 162 (Automóveis de praça e tarifas)

Os valores da multa previstos nos artigos 161 e 162 são alterados de 40 000,00MT para 500 000,00MT.

4. Artigo 163 (Regra geral)

O valor da multa previsto no n.º 1 do presente artigo é alterado de 8 000,00MT para 450 000,00MT.

5. Artigo 164 (Excesso de carga)

O valor da multa previsto no n.º 1 do presente artigo é alterado de 20 000,00MT para 100 000,00MT.

6. Artigo 165 (Pontes de arte)

O valor da multa previsto no n.º 2, do presente artigo é alterado de 100 000,00MT para 5 000 000,00MT.

7. Artigo 166 (Deveres e serviço cívico)

O valor da multa previsto no presente artigo é alterado de 20 000,00MT para 200 000,00 MT.

Maputo, 15 de Dezembro de 2004. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Tomaz Augusto Salomão*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

---

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Diploma Ministerial n.º 36/2005

de 26 de Janeiro

Pelo Decreto n.º 26/89, de 29 de Agosto, do Conselho de Ministros foi criada a empresa estatal Gestão Industrial de Têxteis e Confecções, E.E. CONTEX, que aprovou os respectivos estatutos.

A CONTEX é uma empresa de âmbito nacional sob superintendência do Ministério da Indústria e Comércio.

A sustentabilidade económica e financeira da CONTEX depende da prestação de serviços às empresas do ramo, da remuneração pela gestão de participações a si delegadas, bem como dos dividendos das suas próprias participações.

Com a privatização das empresas do ramo têxtil e de confecções onde o Estado detinha participações, a CONTEX deixou de exercer as actividades para as quais fora criada, ficando desprovida de realizar receitas para fazer face às suas necessidades, impondo-se deste modo a sua liquidação e consequente extinção.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 4 do Decreto n.º 26/ /89, de 29 de Agosto, do Conselho de Ministros, o Ministro da Indústria e Comércio, determina:

Artigo 1. É criada a Comissão Liquidatária da CONTEX, composta pelos seguintes membros:

- Hígino Pateguana – Presidente;
- Julieta Alcina Salomão Siteo;
- Hélio Simbine.

Art. 2. À Comissão Liquidatária compete:

- a) promover e realizar a cobrança das dívidas activas da empresa;

- b) proceder à venda de bens mobiliários;

- c) pactuar com os devedores ou credores da CONTEX o modo de pagamento das suas dívidas activas e passivas;

- d) proceder, em caso de necessidade, à venda de bens imobiliários, para pagamento das dívidas da empresa;

- e) terminado o processo de liquidação, os bens remanescentes ficarão à guarda da Direcção Nacional do Património do Estado, do Ministério do Plano e Finanças.

Art. 3. A Comissão Liquidatária deverá apresentar o relatório e conclusões no prazo de sessenta dias.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 13 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*.

Preço — 2 000,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE